



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:.....	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	2
3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:.....	3
4. FASE DE LANCES.....	4
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
6. HABILITAÇÃO:.....	5
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....	6
8. CONTRATAÇÃO:.....	8
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Processo nº: 6045/2026

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, destinados ao atendimento das demandas apresentadas pelas secretarias do Município de Parobé/RS.

Data e hora limite para apresentação de propostas: 05 de outubro de 2026, às 07h59min.

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min.

O MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, encontra-se aberta a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do Decreto Municipal nº 015/2023, encerrando-se o prazo para o cadastro das propostas no dia e hora acima mencionados.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, destinados ao atendimento das demandas das secretarias do Município de Parobé/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. O procedimento será divulgado no site da prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, promovendo sua substituição quando cabível.
- 3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.





- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O valor de referência constante no Termo de Referência será considerado o valor máximo do item, sendo que os interessados não poderão cadastrar propostas com valores superiores.
- 5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 deste aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1. conter vícios insanáveis;
- 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.7.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:





- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- III. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- IV. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VI. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.
 - 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 7.1.6. Fraudar a licitação.
 - 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I. advertência;





- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





- 7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (**se houver**), sob pena de decair o direito à contratação.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;
- 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





- 9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I. ANEXO I – Termo de Referência;
 - II. ANEXO II – Minuta de Contrato;

Parobé/RS, 28 de setembro de 2026.

TAIRONE DAL

CASTEL:91854423053

Assinado de forma digital por
TAIRONE DAL CASTEL:91854423053
Dados: 2026.09.30 10:29:03 -03'00'

TAIRONE DAL CASTEL
Agente de Contratação
Portaria nº 241/2026





TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Parobé
Secretaria da Fazenda

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, destinados ao atendimento das demandas apresentadas pelas secretarias do Município de Parobé/RS, mediante contratação por Dispensa Eletrônica.
- 1.2. Os materiais compreendem produtos destinados à higiene, limpeza, conservação e manutenção das instalações e ambientes públicos municipais, devendo ser fornecidos de acordo com as especificações estabelecidas para cada item, observadas as características de apresentação, composição, rendimento, embalagem e demais requisitos definidos pela Administração.
- 1.3. **O prazo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, devendo **a entrega ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Rua Rio de Luz, nº 257, Centro, Parobé/RS**, estritamente dentro do horário de expediente.
- 1.4. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de consumo e nas necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais, considerando o período estimado de 06 (seis) meses.
- 1.5. A aquisição compreenderá os itens, quantitativos e especificações técnicas constantes na tabela abaixo, devendo os produtos atender integralmente às características estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	PRODUTO	UND. DE MEDIDA	VALOR UN R\$	QTD PREV.	TOTAL PREVISTO R\$
1	DESINFETANTE LÍQUIDO COM AROMA FLORAL / LAVANDA 5L, COM AÇÃO DESINFETANTE, GERMICIDA E BACTERICIDA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5L. O produto possui composição química baseada em cloreto de alquil dimetil benzil amônio e cloreto de dialquil dimetil amônio (quaternário de amônio), combinados com corante, essência	galão	6,49	750	4.867,50





	e água, obedecendo rigorosamente a todas as normas de comercialização exigidas pela ABNT, com a devida comprovação de registro ou notificação ativa junto à ANVISA, além do fornecimento obrigatório de sua respectiva Ficha Técnica e FDS (Ficha de Dados de Segurança). A rotulagem original do fabricante deve apresentar, de forma clara e visível, a composição detalhada, código de barras, identificação completa da empresa, modo de utilização, precauções, telefone de emergência, bem como a indicação do responsável químico com seu respectivo CRQ e o número do registro no Ministério da Saúde. O produto deve apresentar prazo de validade mínimo de 18 meses a partir da data de fabricação e, no ato da entrega, possuir no mínimo 90% de sua vida útil remanescente, garantindo a integridade e o pleno uso do material pelo órgão público.				
2	SACO DE LIXO - 30 LITROS - FARDO COM 100 UNIDADES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - Saco plástico Classe I para o acondicionamento de resíduos domiciliares e normais, confeccionado em resina termoplástica com solda resistente e estanque. O produto deve apresentar capacidade nominal de 30 litros, suporte a uma carga nominal mínima de 06 kg e atendimento estrito à norma ABNT NBR 9191 vigente. A embalagem deverá apresentar a identificação do fabricante, as dimensões e as capacidades nominais em volume	fardo	15,80	170	2.686,00





	e peso. Para viabilizar a conferência o fornecedor deverá comprovar a conformidade mediante certificado de conformidade, laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório ou organismo de certificação competente/acreditado, contendo identificação inequívoca do produto ofertado e demonstrando o atendimento aos requisitos da referida norma.				
3	SACO DE LIXO - 50 LITROS - FARDO COM 100 UNIDADES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - Saco plástico Classe I para o acondicionamento de resíduos domiciliares e normais, confeccionado em resina termoplástica com solda resistente e estanque. O produto deve apresentar capacidade nominal de 50 litros, suporte a uma carga nominal mínima de 10 kg e atendimento estrito à norma ABNT NBR 9191 vigente. A embalagem deverá apresentar a identificação do fabricante, as dimensões e as capacidades nominais em volume e peso. Para viabilizar a conferência o fornecedor deverá comprovar a conformidade mediante certificado de conformidade, laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório ou organismo de certificação competente/acreditado, contendo identificação inequívoca do produto ofertado e demonstrando o atendimento aos requisitos da referida norma.	fardo	24,50	250	6.125,00
4	SACO DE LIXO - 100 LITROS -	fardo	38,90	280	10.892,00





	FARDO COM 100 UNIDADES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - Saco plástico Classe I para o acondicionamento de resíduos domiciliares e normais, confeccionado em resina termoplástica com solda resistente e estanque. O produto deve apresentar capacidade nominal de 100 litros, suporte a uma carga nominal mínima de 20 kg e atendimento estrito à norma ABNT NBR 9191 vigente. A embalagem deverá apresentar a identificação do fabricante, as dimensões e as capacidades nominais em volume e peso. Para viabilizar a conferência o fornecedor deverá comprovar a conformidade mediante certificado de conformidade, laudo ou relatório de ensaio emitido por laboratório ou organismo de certificação competente/acreditado, contendo identificação inequívoca do produto ofertado e demonstrando o atendimento aos requisitos da referida norma.				
-	-	-	R\$ 85,69	1.450	R\$ 24.570,50

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de materiais de higiene e limpeza destinados às diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Parobé/RS. Esses materiais são utilizados de forma contínua na limpeza, higienização, conservação e manutenção dos espaços públicos, sendo necessários para o adequado funcionamento das unidades e para a execução regular das atividades e serviços prestados pelo Município.
- 2.2. Atualmente, o fornecimento do item 1 encontra-se amparado pela Ata de Registro de Preços nº 35/2026, cuja vigência compreende o período de 01/07/2026 a 30/06/2027. Contudo, o





quantitativo registrado para o referido item não foi suficiente para suprir a demanda prevista para todo o período de 12 (doze) meses, encontrando-se atualmente esgotado. Diante disso, faz-se necessária a aquisição, visando recompor a disponibilidade do material e atender às demandas das unidades municipais.

- 2.3. Quanto aos itens 2, 3 e 4, estes foram cancelados no procedimento que originou a Ata de Registro de Preços nº 35/2026, em razão de as propostas apresentadas não atenderem às especificações estabelecidas para os respectivos produtos. Considerando a necessidade de atendimento das demandas das unidades municipais, os descritivos dos referidos itens foram revisados e adequados, buscando estabelecer especificações mais precisas e compatíveis com as necessidades da Administração, possibilitando a realização de novo procedimento para sua aquisição.
- 2.4. A ausência ou insuficiência dos materiais poderá comprometer a rotina das unidades municipais e dificultar a manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e conservação dos espaços utilizados para a prestação dos serviços públicos.
- 2.5. Diante do exposto, a aquisição busca, portanto, assegurar a disponibilidade dos materiais necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, evitando o desabastecimento e possíveis prejuízos à continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades municipais.
- 2.6. A aquisição será realizada por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis à contratação direta e observado o limite vigente para a hipótese de dispensa por pequeno valor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1. Considerando o conjunto dos elementos necessários ao atendimento da demanda, a solução consiste na realização de Dispensa Eletrônica para aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados às diversas Secretarias do Município de Parobé/RS.
- 3.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas para cada item, apresentando condições adequadas de qualidade, conservação, embalagem e utilização, de modo a garantir sua finalidade e o atendimento das necessidades das unidades municipais.
- 3.3. Faz parte da solução o fornecimento dos materiais em condições adequadas para utilização, incluindo seu acondicionamento, transporte e entrega nos locais indicados pelo Município, cabendo ao fornecedor assegurar que os produtos sejam entregues sem avarias, contaminações, alterações ou quaisquer condições que comprometam sua utilização.
- 3.4. Por se tratar de aquisição de materiais de consumo, não se prevê a necessidade de manutenção ou assistência técnica, sendo responsabilidade do fornecedor substituir, sem





ônus para o Município, os produtos que apresentarem defeitos, danos, desconformidades ou que não atenderem às especificações estabelecidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

- 4.1. Os materiais de higiene e limpeza possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Os fornecedores deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição, bem como apresentar a documentação exigida para fins de habilitação, conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.
- 4.3. Os produtos deverão atender integralmente às características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à composição, apresentação, unidade de fornecimento, embalagem, quantidade, rendimento e demais características técnicas previstas para cada item.
- 4.4. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e fornecidos em embalagens íntegras, adequadamente acondicionados, identificados e em condições apropriadas para utilização, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, não sendo admitido o fornecimento de produtos usados, recondicionados, danificados ou incompatíveis com as especificações da Administração.
- 4.5. Quando a legislação exigir registro, autorização, licença, certificação ou outro documento específico para fabricação, comercialização ou fornecimento do produto, o fornecedor deverá atender às respectivas exigências legais.
- 4.6. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as normas relacionadas à sustentabilidade, priorizando-se, quando tecnicamente viável e economicamente justificável, produtos e embalagens que apresentem menor impacto ambiental, sem prejuízo do atendimento às características de qualidade e finalidade estabelecidas para cada item.
- 4.7. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos materiais objeto da aquisição, considerando a necessidade de assegurar a adequada responsabilização do fornecedor perante o Município.
- 4.8. Não será exigida garantia contratual, considerando as características do objeto, a natureza dos materiais e a forma de fornecimento, permanecendo o fornecedor integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.
- 4.9. Em caso de fornecimento de produto em desacordo com as especificações estabelecidas, o fornecedor deverá realizar sua substituição, sem qualquer custo adicional ao Município, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.





5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A execução da aquisição terá início após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pelo Município.
- 5.2. Após o recebimento da solicitação, a empresa detentora do preço registrado deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.
- 5.3. **Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Rio de Luz, nº 257, Centro, Parobé/RS, em horário de expediente.**
- 5.4. Considerando que os quantitativos foram dimensionados para atender à demanda estimada pelo período de 06 (seis) meses, a entrega dos materiais ocorrerá em 02 (duas) etapas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total, a ser realizada imediatamente após a emissão da Nota de Empenho, e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, a ser realizada em até 90 (noventa) dias, ou antecipadamente, conforme solicitação da Administração, o que ocorrer primeiro.
- 5.5. Todas as despesas relacionadas ao transporte, incluindo frete, carga, descarga, seguro e demais encargos logísticos, correrão por conta da empresa fornecedora, não gerando qualquer ônus adicional ao Município.
- 5.6. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 5.7. O recebimento provisório dos itens, se dará na conferência dos volumes no ato da entrega pela transportadora e somente posteriormente os materiais serão conferidos pelo fiscal, no que tange ao atendimento das especificações técnicas, marca aprovada, quantitativos, validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.8. Os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, em quantidade diversa da solicitada, danificados, com embalagem violada ou em condições inadequadas de utilização deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da comunicação da irregularidade.
- 5.9. **Não será aceita marca diversa da registrado na proposta**, salvo mediante prévia autorização formal da Secretaria solicitante e desde que comprovado o atendimento de todos os critérios técnicos exigidos no procedimento de contratação.
- 5.10. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais até os locais determinados pelo Município, assegurando que os produtos sejam preservados em condições adequadas durante todo o processo de fornecimento.





- 5.11. A fornecedora também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega dos itens.
- 5.12. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.13. As empresas estarão sujeitas às infrações e sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 013/2023 que *“Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Parobé”*.
- 6.2. O Gestor indicado deverá ser a **Sra. Talita Priscila Morbach**, matrícula nº 11484-3, nomeada pela Portaria nº 81/2025.
- 6.3. Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução da contratação, cada Secretaria Municipal que receber os materiais deverá designar formalmente servidor(a) responsável pela fiscalização do respectivo fornecimento, considerando que a aquisição se destina ao atendimento das necessidades de diferentes Secretarias Municipais. Caberá ao fiscal designado acompanhar o recebimento, verificar a conformidade dos itens entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, bem como registrar e comunicar eventuais irregularidades identificadas durante a execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado em um **prazo de até 30 (trinta) dias** após a entrega dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e o ateste do recebimento, comprovando que o mesmo atende a todas as especificações contidas neste TR.
- 7.2. Na Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização:
 - I. Valor da unidade e quantidade do item entregue;
 - II. Número da Nota de Empenho e do contrato originário do pedido;
 - III. Dados bancários para depósito e pagamento dos itens entregues;
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.





- 7.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, até a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não será acarretado qualquer ônus à Prefeitura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. O critério de julgamento para escolha do fornecedor será o de **menor preço por item**, considerando o atendimento integral às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. A avaliação das propostas irá considerar, além do menor preço, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas para cada item, não sendo aceitas propostas que apresentem produtos com características, unidades de fornecimento, composição, apresentação ou demais requisitos em desacordo com o solicitado pela Administração.
- 8.3. Além da documentação de habilitação prevista na legislação, poderão ser exigidos do fornecedor, quando necessários à análise da proposta, catálogos, prospectos, fichas técnicas, manuais, certificados ou outros documentos técnicos que permitam verificar as características, os padrões de qualidade, durabilidade e segurança dos produtos ofertados, bem como sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a legislação vigente.
- 8.4. A habilitação do fornecedor vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado das alterações contratuais, se houver, e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
 - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
 - III. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - IV. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da empresa fornecedora;
 - V. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do empresa fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - VI. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;





- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- VIII. Certidão Negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa fornecedor;

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

- 9.1. O valor total estimado para a presente compra/contratação é de **R\$ 24.570,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e reais e cinquenta centavos)**, tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras/Licitações.
- 9.2. Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado e compatível com o fundamento legal adotado para a contratação direta, observados os limites estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e sua atualização vigente.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. A presente aquisição utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 - GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO: 48

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2015 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO]

ELEMENTO: 33390300000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]

SUB-ELEMENTO: 33390302200000000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO]

DOTAÇÃO: 146





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAROBÉ**

JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 333903000000000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]

SUB-ELEMENTO: 3339030220000000000000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 04 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO]

DOTAÇÃO: 183

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0012.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 333903000000000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]

SUB-ELEMENTO: 3339030220000000000000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUN. DA FAZENDA

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DA FAZENDA]

DOTAÇÃO: 397

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0004.0123.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 333903000000000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]

SUB-ELEMENTO: 3339030220000000000000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 06 - SEC. MUN. DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DE SAÚDE]

DOTAÇÃO: 443

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0010.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 333903000000000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]



**# JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR**



51 3543-8600

fazenda@parobe.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAROBÉ**

JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

SUB-ELEMENTO: 33390302200000000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 07 - SEC. MUN. DE OBRAS E INTERIOR

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DE OBRAS E INTERIOR]

DOTAÇÃO: 603

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 33390300000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]

SUB-ELEMENTO: 33390302200000000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 08 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL]

DOTAÇÃO: 636

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0008.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 33390300000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]

SUB-ELEMENTO: 33390302200000000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 09 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO]

DOTAÇÃO: 682

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 33390300000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]

SUB-ELEMENTO: 33390302200000000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 11 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL]



**JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR**



51 3543-8600

fazenda@parobe.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAROBÉ**

JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

DOTAÇÃO: 702

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0020.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 33390300000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]

SUB-ELEMENTO: 33390302200000000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 12 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE]

DOTAÇÃO: 733

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0018.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 33390300000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]

SUB-ELEMENTO: 33390302200000000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 13 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO]

DOTAÇÃO: 764

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 33390300000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]

SUB-ELEMENTO: 33390302200000000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 14 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO]

DOTAÇÃO: 792

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 33390300000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]



**JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR**



51 3543-8600

fazenda@parobe.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAROBÉ** | JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

SUB-ELEMENTO: 33390302200000000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 15 - SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO]

DOTAÇÃO: 814

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0013.0392.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 33390300000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]

SUB-ELEMENTO: 33390302200000000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 16 - SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL]

DOTAÇÃO: 846

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0006.0182.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 33390300000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]

SUB-ELEMENTO: 33390302200000000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

ÓRGÃO: 17 - SEC. MUN. DA MULHER

UNIDADE: 001 - [SEC. MUN. DA MULHER]

DOTAÇÃO: 870

TIPO DE AÇÃO: Atividade – Ação: 2021 - Funcional: 0004.0122.0100 - [MANUTENÇÃO DA SECRETARIA]

ELEMENTO: 33390300000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]



**# JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR**



51 3543-8600

fazenda@parobe.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAROBÉ**

JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

FONTE DE RECURSOS: 15000001 - [RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS]

SUB-ELEMENTO: 33390302200000000000 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

Parobé/RS, 24 de setembro de 2026.

JUNIOR PANDOLFO

Secretário Adjunto da Fazenda



**JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR**



51 3543-8600

fazenda@parobe.rs.gov.br



CONTRATO Nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Processo nº: 6045/2026.

Objeto: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Procedimento: Dispensa Eletrônica nº 009/2026.

O **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 88.372.883/0001-01, com sede nesta cidade de Parobé, na rua Av. João Mosmann Filho, nº 143, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR**, [matrícula nº](#), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), CNPJ/MF nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), com sede na cidade de [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), na Rua/Avenida [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), bairro [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), neste ato representada pelo [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), **Sr(a).** [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O prazo de entrega do produto ofertado consta no Termo de Referência, iniciando a contagem a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 1.3. Especificação detalhada do objeto:

DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	UNIDADE

- 1.4. Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência.
- 1.4.2. O Aviso da Dispensa Eletrônica.
- 1.4.3. A Proposta do contratado.
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), contado de [xxxxxxxxx](#), conforme estabelecido no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





- 3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 013/2023.
- 3.3. Fica nomeado como gestor do presente contrato o(a) servidor(a), Sr(a). [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)
- 3.4. Fica nomeado como fiscal do presente contrato o(a) servidor(a), Sr(a). [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), tendo como suplente o(a) servidor(a), Sr(a). [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor TOTAL da aquisição é de R\$ [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), sendo os valores unitários especificados na tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Valor R\$

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), mediante crédito em conta corrente bancária, após a efetiva entrega do produto ofertado, após ateste do fiscal do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média dos índices IGP-M, INPC e IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo nele estabelecido.





- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, relativamente ao fornecimento dos materiais.
- 9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.11.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no item anterior, a qualquer tempo.
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:





- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





- 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão





decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.7. O contratante poderá ainda:
 - I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:





- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:
Código Reduzido: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)
Órgão: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)
Ação: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)
Recurso: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)
Subelemento: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

- 17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Parobé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Parobé/RS, **Clique ou toque aqui para inserir o texto..**

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS
GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026
Processo nº 6045/2026

O Município de Parobé/RS torna pública a realização de dispensa eletrônica para **aquisição de materiais de higiene e limpeza**, destinados às secretarias municipais, com julgamento pelo **menor preço por item**.

Prazo para apresentação das propostas: até 05/10/2026, às 07h59min.

Fase de lances: 05/10/2026, das 08h às 14h.

Participação: www.portaldecompraspublicas.com.br.

As condições e exigências constam no Aviso e seus anexos.

Parobé, 28 de setembro de 2026.

TAIRONE DAL

CASTEL:91854423053

Assinado de forma digital por

TAIRONE DAL

CASTEL:91854423053

Dados: 2026.09.30 10:31:21 -03'00'

TAIRONE DAL CASTEL

Agente de Contratação

Portaria nº 241/2026





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAROBÉ**

JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR

**SECRETARIA
DA FAZENDA**



**# JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR**

 **51 3543-8600**
fazenda@parobe.rs.gov.br